

PORTARIA UBEC Nº 015, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Estabelece as regras para concessão de descontos e benefícios aos estudantes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, nas modalidades presencial e a distância (EAD), ofertados pela Universidade Católica de Brasília — UCB.

O COMITÊ EXECUTIVO DA UBEC, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descontos e Benefícios destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* ofertados pela Universidade Católica de Brasília — UCB, nas modalidades presencial e a distância (EaD), nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Os descontos e benefícios previstos nesta Portaria têm natureza econômico-comercial ou institucional, não configurando, salvo expressa indicação em contrário, gratuidade de natureza filantrópica para fins de cômputo das obrigações legais da mantenedora.

§ 2º Esta Portaria aplica-se exclusivamente à UCB, sem prejuízo das disposições normativas do Grupo UBEC aplicáveis a todas as Unidades de Missão.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I Bolsas Funcionais;
- II Descontos por Convênios; e
- III Descontos Institucionais.

Parágrafo único. É vedada a concessão de descontos ou benefícios em modalidade ou percentual não previstos nesta Portaria, salvo deliberação fundamentada das instâncias competentes nos termos das normas internas do Grupo UBEC.

Art. 3º São regras gerais aplicáveis a todos os descontos e benefícios

previstos nesta Portaria:

I Os descontos e benefícios não são cumuláveis entre si, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Portaria; na hipótese de elegibilidade simultânea a mais de uma modalidade inacumulável, o estudante deverá optar por aquela que melhor lhe aprouver;

II Os descontos e benefícios produzem efeitos a partir da data de deferimento do requerimento, sendo vedada a retroatividade, bem como a geração de direito adquirido, expectativa de reembolso ou compensação financeira de qualquer natureza;

III A concessão ou renovação de desconto ou benefício que dependa de requerimento será efetivada no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

IV A manutenção do desconto ou benefício está condicionada à regularidade da matrícula e à adimplência financeira, devendo cada parcela ser integralmente quitada até a data de vencimento do respectivo boleto, sob pena de perda automática da concessão;

V Nenhum desconto ou benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem financeira ao estudante;

VI O período de prorrogação para defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese não está compreendido na vigência dos descontos e benefícios previstos nesta Portaria; e

VII Os descontos institucionais não incidem sobre a primeira parcela do curso, exceto o Desconto Institucional para Matrícula EaD.

Parágrafo único. São cumuláveis entre si, independentemente de qualquer outra limitação prevista neste artigo, o Desconto por Indicação e o Desconto Antecipação.

Art. 4º As **Bolsas Funcionais** são concedidas aos colaboradores e seus dependentes legais vinculados à UCB ou a outras Unidades de Missão do Grupo UBEC, com fundamento nas Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos aplicáveis a cada categoria profissional, nos percentuais e condições neles estabelecidos.

§ 1º A manutenção da Bolsa Funcional está condicionada à existência de vínculo empregatício ativo do colaborador titular, cessando seus efeitos na hipótese de desligamento, ressalvadas as exceções previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de falecimento do colaborador no curso do contrato de trabalho, a Bolsa Funcional será mantida em favor dos dependentes beneficiários até a conclusão do curso, nos termos e limites estabelecidos pela

Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

§ 3º Os critérios de enquadramento dos colaboradores e dependentes, os percentuais de desconto e as condições de renovação observarão o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos vigentes.

Art. 5º Os **Descontos por Convênio** são concedidos aos estudantes vinculados a pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham celebrado instrumento contratual específico com a UCB para essa finalidade, nos percentuais definidos em cada instrumento, limitados a 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º Para habilitação ao benefício, o estudante deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo ou da solicitação de concessão:

I documento de identidade;

II contracheque ou declaração funcional emitida pela empresa ou órgão ao qual está vinculado; e

III em se tratando de dependente legal do titular, cópia do documento de identidade do titular e comprovante do vínculo de dependência.

§ 2º O percentual de desconto será definido no instrumento celebrado entre a UCB e a pessoa jurídica parceira, podendo ser escalonado conforme a quantidade de colaboradores matriculados.

§ 3º Este benefício não se aplica a microempreendedores individuais.

§ 4º A manutenção do Desconto por Convênio está condicionada à subsistência do instrumento contratual que lhe deu origem, cessando automaticamente em caso de rescisão, extinção ou não renovação do respectivo convênio.

Art. 6º Os Descontos Institucionais são concedidos por liberalidade da UCB, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e o reconhecimento acadêmico dos estudantes, nas modalidades e condições definidas nos incisos seguintes.

I Desconto Institucional para Matrícula EAD: concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes que realizarem matrícula em cursos de Pós-Graduação na modalidade EAD, correspondendo ao valor fixo de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) sobre a primeira parcela do curso.

II Desconto Antecipação: concedido aos estudantes calouros e veteranos que antecipem o pagamento integral de todas as parcelas vincendas do curso, no percentual de 5% (cinco por cento), observadas as seguintes condições:

a) O desconto incide exclusivamente sobre as parcelas a partir da segunda, não

alcançando a primeira parcela do curso;

b) O não pagamento no vencimento implica o retorno automático das parcelas ao valor original, sem prejuízo dos encargos cabíveis.

III Desconto por Indicação: concedido ao estudante calouro ou veterano que indicar novo ingressante à UCB, no percentual de 5% (cinco por cento) por indicação realizada, limitado a 50% (cinquenta por cento), observadas as seguintes condições:

a) O benefício é cumulável com os demais descontos previstos nesta Portaria;

b) A concessão está condicionada à efetiva matrícula e ao pagamento da primeira parcela pelo estudante indicado dentro do prazo de vencimento do respectivo boleto;

c) O estudante indicado deverá identificar o beneficiário da indicação obrigatoriamente no ato da inscrição no processo seletivo, em campo próprio do formulário; e

d) O benefício vigora enquanto o estudante indicado permanecer matriculado na UCB.

IV Desconto Reciprocidade: concedido aos colaboradores ativos da UCB e das demais Unidades de Missão do Grupo UBEC que estejam regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação, nas situações não abrangidas pelas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, com percentual calculado proporcionalmente à jornada de trabalho semanal do colaborador, observados os seguintes parâmetros:

a) O percentual mínimo de concessão é de 10% (dez por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento);

b) O cálculo do percentual toma como referência a jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os colaboradores administrativos e de 40 (quarenta) horas semanais para os colaboradores docentes, sendo o percentual ajustado proporcionalmente em caso de redução ou acréscimo de carga horária, com efeitos a partir do mês subsequente à alteração;

c) O benefício poderá ser concedido ao próprio colaborador ou a um único dependente por ele indicado no ato da solicitação, entendendo-se como dependentes o cônjuge ou companheiro, os filhos e entEaDos até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 1º A concessão do Desconto Reciprocidade está condicionada ao cumprimento mínimo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia de efetivo exercício na instituição, à regularidade da matrícula do beneficiário e à inexistência de outro desconto ou benefício incidente sobre a mensalidade.

§ 2º A renovação do desconto é semestral, não automática, devendo ser requerida expressamente pelo colaborador dentro do prazo divulgado, sob pena de perda para o período em questão, sem retroatividade.

§ 3º A manutenção do benefício está condicionada à aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre, cessando automaticamente na hipótese de desligamento do colaborador.

V Desconto Egresso: concedido aos estudantes ingressantes que tenham concluído curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado em qualquer Unidade de Missão do Grupo UBEC, presencial ou a distância, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) durante todo o curso, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma de conclusão.

Parágrafo único. O Desconto Egresso não é concedido a estudantes que possuam vínculo acadêmico ativo ou encerrado com a própria UCB, vedada sua concessão nas hipóteses de reingresso.

VI Desconto Permanência Ex-Colaborador: concedido aos ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados sem justa causa a partir do ano de 2019, que à época do desligamento fossem beneficiários de Bolsa Funcional ou Desconto Reciprocidade, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, observadas as seguintes condições:

a) A concessão está condicionada à solicitação formal pelo interessado no ato do desligamento ou no momento do ingresso no curso, não sendo admitida solicitação retroativa; e

b) A manutenção do benefício independe da subsistência do vínculo empregatício, estando condicionada exclusivamente ao cumprimento das regras gerais previstas nesta Portaria.

VII Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de congregações, dioceses ou ordens religiosas, bem como a colaboradores e seus dependentes a elas vinculados, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela respectiva instituição religiosa.

VIII Desconto Mérito Acadêmico: concedido aos estudantes calouros matriculados nas modalidades presencial e EaD, selecionados a partir de processo classificatório, de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da UCB. O percentual de desconto e as demais condições de concessão e manutenção serão definidos em

regulamento próprio.

IX Desconto Aluno Especial *Stricto Sensu*: concedido exclusivamente aos estudantes matriculados como alunos especiais em disciplinas isoladas de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCB, sem vínculo regular com o respectivo programa, na modalidade presencial, observadas as seguintes condições:

- a)** O desconto será de até 70% (setenta por cento), respeitados os valores definidos no edital vigente à época da matrícula;
- b)** O aluno especial poderá cursar apenas uma disciplina por semestre, sendo vedada a matrícula em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;
- c)** O aluno especial poderá permanecer nessa condição por no máximo dois semestres, sequenciais ou não; ultrapassado esse limite, deverá candidatar-se ao programa como aluno regular para dar continuidade aos estudos.

X Desconto Institucional: concedido no âmbito de campanhas comerciais de captação e retenção de estudantes promovidas pela UCB, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades, observadas as seguintes condições:

- a)** A concessão observará critérios de impessoalidade e universalidade em relação aos elegíveis, vedado o favorecimento individual sem fundamento objetivo; e
- b)** Cada campanha definirá, em comunicação oficial, o percentual concedido, as datas de início e término e os demais critérios de elegibilidade.

Art. 7º Quando da renovação semestral dos benefícios previstos nesta Portaria, o estudante deverá preencher os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nos regulamentos vigentes à época da renovação, não sendo assegurada a manutenção de condições anteriormente praticadas que tenham sido alteradas por ato normativo superveniente.

Art. 8º A concessão de qualquer desconto ou benefício previsto nesta Portaria não implica reconhecimento de direito adquirido à sua continuidade, podendo ser suspensa, alterada ou extinta por decisão institucional devidamente fundamentada, assegurada comunicação prévia ao estudante afetado com antecedência mínima razoável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando

expressamente revogados os atos normativos anteriores que tratem da concessão de descontos e benefícios de Pós-Graduação na UCB, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas até a data de sua publicação, em observância ao princípio da continuidade das relações jurídicas estabelecidas.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput não alcança os normativos de natureza trabalhista que regulam as Bolsas Funcionais e o Desconto Reciprocidade no âmbito do Grupo UBEC, os quais subsistem em tudo quanto não conflite com as disposições desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos e as situações excepcionais não expressamente previstas nesta Portaria serão submetidos à análise e deliberação do Comitê Executivo do Grupo UBEC.

KELLY CRISTINA SALLES MATTOS
Superintendente de Operações da UBEC

TATIANA DA SILVA PORTELLA
Superintendente de Educação da UBEC

MARCELO VINICIUS SANTOS CHAVES
Diretor Geral da UBEC